

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia Pastor Dohms - TECNODOHMS, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica de Porto Alegre, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	95978, de 06/10/2012 a 03/10/2012	(107578) Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 556, de 13/11/2007, D.O.U. de 14/11/2007.	Avenida Forte, nº 77, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.	Rua Américo Vespúcio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.
02	84947, de 23/11/2011 a 20/11/2011	(110456) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 89, de 17/03/2008, D.O.U. de 18/03/2008.	Avenida Forte, nº 77, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.	Rua Américo Vespúcio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.
03	87477, de 06/08/2011 a 03/08/2011	(107580) Gestão da Segurança Privada, Tecnológico.	Reconhecimento de Curso: Portaria SERES nº 274, de 14/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Avenida Forte, nº 77, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.	Rua Américo Vespúcio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.
04	87478, de 06/08/2011 a 03/08/2011	(107576) Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 556, de 13/11/2007, D.O.U. de 14/11/2007.	Avenida Forte, nº 77, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.	Rua Américo Vespúcio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.
05	87477, de 06/08/2011 a 03/08/2011	(107574) Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 556, de 13/11/2007, D.O.U. de 14/11/2007.	Avenida Forte, nº 77, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS.	Rua Américo Vespúcio, nº 483, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela m, com sede no município de Paulista, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pernambuco Ltda. S/C, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201109626	(114981) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Rodovia PE 15, s/nº, Centro, Paulista/PE.	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.
02	201109627	(115029) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Rodovia PE 15, s/nº, Centro, Paulista/PE.	Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, Janga, Paulista/PE.

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e os Processos e-MEC 201112571, 201112573, 201112574 e 201112575 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF, com sede no município de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Código da Avaliação INEP/Período da Avaliação in loco	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	93958, de 13/06/2012 a 10/06/2012	(68297) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.844, de 15/12/2003, D.O.U. de 17/12/2003.	Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	Avenida Leoberto Leal, nº 689, Barreiros, São José/SC.
02	93958, de 13/06/2012 a 10/06/2012	(66911) Ciências da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.883, de 13/10/2003, D.O.U. de 14/10/2003.	Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	Avenida Leoberto Leal, nº 689, Barreiros, São José/SC.
03	93958, de 13/06/2012 a 10/06/2012	(79506) Produção Gráfica Digital, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3.698, de 16/11/2004, D.O.U. de 17/11/2004.	Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	Avenida Leoberto Leal, nº 689, Barreiros, São José/SC.
04	93958, de 13/06/2012 a 10/06/2012	(72051) Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1.338, de 18/05/2004, D.O.U. de 20/05/2004.	Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	Avenida Leoberto Leal, nº 689, Barreiros, São José/SC.

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Educação Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201209139	Faculdade Omni, OMNI	Faculdade Itaboraí	Avenida 22 de Maio, nº 5.300, 2 Piso, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, 24.800-000	Faculdade Itaboraí Ltda - EPP, 06.035.880/0001-18	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 33.621.384/0001-19



2	201204026	Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas	Faculdade Maurício de Nassau Manaus, FMN Manaus	Av. Joaquim Nabuco, 1.97, Centro, Manaus, Amazonas, 69.020-030	Congregação de Santa Doroteia do Brasil - Casa Provincial Norte, 10.847.747/0038-25	Ser Educacional S.A., 04.986.320/0001-13
3	201208563	Escola de Estudos Superiores de Viçosa, ESUV	Escola de Estudos Superiores de Viçosa, ESUV	Rua Gerhardus L. Voorpostel, nº 10, Liberdade, Viçosa, Minas Gerais, 36.700-000.	Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda., 03.254.707/0001-12	UNIVICOSA - União de Ensino Superior de Viçosa Ltda., 05.131.076/0001-70

## PORTARIA Nº 104, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Educação Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201209099	Faculdade União Americana, União Americana	Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia, FA-MEC	Rua Massaranduba, nº 130, Nova Parnamirim, Parnamirim, Rio Grande do Norte, 59.150-000	União Americana de Ensino Superior Ltda. - EPP, 04.917.412/0001-41	Sociedade Educacional Seridó Ltda. - ME, 14.607.696/0001-23
2	201210415	Escola de Negócios do Estado da Bahia, ENEB	Faculdade Regional da Bahia, FARB	Rua Barão de Cotegeipe, nº 1414, Centro, Feira de Santana, Bahia, 44.025-030	Sociedade de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia S/C, 04.006.586/0001-52	Centro Universitário da Bahia Ltda., 12.477.274/0001-55

## PORTARIA Nº 105, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º. As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Processo e - MEC	Instituição de Educação Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
201210608	Faculdade Freguesia do O	Faculdade Villas Boas - FVB	Avenida Guilherme Giorgi 440, Vila Carrão - São Paulo/SP, 03.422-001	União Brasileira Educacional LTDA., 71.549.984/0001-02	Costa Brasileira Educacional LTDA., 17.205.241/0001-70
201209576	Faculdade Guaraf, FAG	Faculdade Guaraf, FAG	Avenida JK, nº 2.541, Setor Universitário, Guaraf, Tocantins, 77.700-000	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraf, 03.567.439/0001-99	Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. - EPP, 05.682.453/0001-69

## PORTARIA Nº 106, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantida, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizado na instituição unificada neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada às Instituições solicitante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Processo e - MEC	Mantenedora, CNPJ	Instituição de Educação Superior Solicitante	Instituição de Educação Superior a ser unificada à solicitante	Denominação da Instituição de Educação Superior após a Unificação de mantidas	Endereço da Instituição após a unificação de mantidas
201210827	Associação Cultural e Educacional Porto Marques, 45.390.960/0001-43	Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, FAETEC	Faculdade de Educação Thereza Porto Marques	Faculdade de Tecnologia de Jacaref, ETEP	Rua São Sebastião, nº 25, Centro, Jacaref, São Paulo, 12.308-320

## PORTARIA Nº 107, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS